



**RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**  
**RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022**

PROCESSO:	449806/2022
PRINCIPAL:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	MARIA AP DA SILVA ZANGELMI
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	ISABELA GOMES DE PAIVA
NÚMERO DA O.S.	1472/2023

APLIC/ControlP

## **1. INTRODUÇÃO**

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico Preliminar acerca do Ato Administrativo nº 1109/22, que concedeu **Aposentadoria Compulsória**, com **proventos proporcionais ao tempo de contribuição**, com fundamento no art. 40, §1º, II, da CF/88 c/c com o art. 140-A, §1º, I, da CE-MT e demais legislações, à **sra. MARIA APARECIDA DA SILVA ZANGELMI**, efetiva no cargo de cargo de Agente de Serviço PJSG, alterado para o cargo de Auxiliar Judiciário – PTJ (artigo 48 da Lei n. 8.709, de 18.09.2007), Classe “C”, nível XI, com posse em 21/03/2000 (fls. 16, Doc. Digital nº 275880/22), lotada no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, na comarca de Alta Floresta -MT.

## **2. ANÁLISE TÉCNICA**

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

- 1) A aposentadoria compulsória foi concedida com fundamento no art. 40, §1º, II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 88/2015, c/c com o art. 140-A, §1º, I, da Constituição do Estado de Mato Grosso, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual n. 92/2020, e com o art. 2º, I, da Lei Complementar n. 152/2015.
- 2) Ausência do Parecer conclusivo da Assessoria Jurídica acerca da legalidade do benefício previdenciário e do cálculo da aposentadoria, bem como, dos documentos comprobatórios de Tempo de Contribuição do período averbado (CTC) e das cópias dos últimos holerites pagos à servidora quando na ativa, necessários a verificação do



cumprimento de determinação do Parecer da Auditoria Interna. LB15.

**Dispositivo Normativo:**

- Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022 (art. 12, II)
- MP nº 871/2019 (18.01.2019), convertida na Lei nº 13.846 de 18 de junho de 2019 (art. 96)
- Manual de Triagem TCE- regulamentado pela Resolução Normativa 03/2015 que aprovou a 5ª Edição do Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT.

2.1) *Não encaminhamento do Parecer Jurídico conclusivos quanto a legalidade da concessão da aposentadoria compulsória e ao cálculo efetivamente aplicado; Ausência dos últimos holerites pagos à servidora, antes da concessão da aposentadoria, para verificação do cumprimento da diligência do Controle Interno; Ausência das Certidões de Tempo de Contribuição – CTC, do período averbado registrados na Ficha Funcional da Servidora (fls. 35, Doc. Digital nº 275880/22). - LB15*

Não constam dos autos o Parecer Jurídico conclusivo acerca da legalidade do benefício previdenciário concedido e do cálculo aplicado. A posição da Auditoria Interna em Parecer nº 139/2022 foi no sentido da legalidade da concessão desde que observada a recomendação de que: “a) Com a publicação do ato de aposentadoria, que seja excluída dos proventos da servidora a verba denominada auxílio-alimentação” (fls.41/45, Doc. Digital nº 275880/22); ocorre que os documentos juntados não são suficientes para demonstrar o cumprimento da citada recomendação, sendo necessário o envio dos últimos 3 holerites pagos à servidora antes da concessão da aposentadoria para análise comparativa. Também não foram juntados aos autos as CTC do período trabalhado na iniciativa privada e outro ente público, averbado à ficha funcional da servidora (fls.35, Doc. Digital nº 275880/22).

3) O valor do benefício, no montante de R\$ 3.529,21, é inferior a seis salários-mínimos e foi calculado pela média contributiva, conforme Planilha de Cálculo de Proventos elaborado pela Coordenadoria de Recursos Humanos do TJ-MT de 10/10/2022 (fls.23/24, Doc. Digital nº 275880/22).

Foi apresentada Folhas de Pagamento do mês de junho/2022 (fls. 25, Doc. Digital nº 275880/22), não sendo possível identificar se a determinação da Auditoria, quanto a exclusão da verba “auxílio alimentação” do cálculo dos proventos, foi ou não aplicada, uma vez que não há holerites dos meses anteriores para comparação dos valores nem detalhamento das verbas que compõem o subsídio da servidora.

### **3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA**

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

1) O Ato Administrativo nº 1109/22, foi publicado no dia 04/10/2022, no Diário da Justiça Eletrônico - MT, edição nº 11317 (fls. 8/9, Doc. Digital nº 275880/22) concede aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à beneficiária, a partir de 30/06/2022, quando completou a idade limite de 75 anos estabelecida no art. 140-A, § 1º, I da Constituição do Estado de Mato Grosso com redação dada pela EC nº 92/2020.

2) A beneficiária, nascida em 30/06/1947, contava com 75 anos de idade, à época da edição do ato, conforme os



documentos pessoais (fls.3 e 4, Doc. Digital nº 275880/22).

3) O tempo total de serviço, perfaz 29 anos, 06 meses e 06 dias ou 10.781 dias, dos quais 22 anos, 03 meses e 10 dias ou 8.137 dias, foram prestados ao poder judiciário no período de 21/03/2000 a 30/06/2022 nos termos dos registros funcionais da servidora (fls.31/40 e19/20, Doc. Digital nº 275880/22) e termo de posse em 21/03/2000 (fls. 16, Doc. Digital nº 275880/22), cópia anexada ao parecer técnico).

Não foram juntados aos autos cópia das Certidões de Tempo de Contribuição do período averbado, registrados na Ficha Funcional da Servidora (fls. 35, Doc. Digital nº 275880/22).

Cumpre observar que o cálculo do valor do benefício não foi analisado por esta SECEX, tendo em vista a orientação contida na RN nº 16/2022, que determina quando da condição indicada na resolução, a análise simplificada abarcando tão somente a verificação dos dispositivos legais e da publicação do ato da concessão.

#### **4. CONCLUSÃO**

Assim sendo, sugere-se, em conformidade com os artigos 211, inciso II, § 2º e 113, § 2º, da Resolução Normativa 16/2021, de 14 de dezembro de 2021, e ao artigo 2º da Lei Complementar 269/2007 a CITAÇÃO do(s) responsável(eis), para, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, a fim de que possa prestar esclarecimentos quanto ao achado abaixo discriminado e envio dos documentos relacionados.

Após retorna-se os autos para nova apreciação desta Corte de Contas.

**MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022**

**1) LB15 RPPS\_GRAVE\_15.** Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

*1.1) Não encaminhamento do Parecer Jurídico conclusivos quanto a legalidade da concessão da aposentadoria compulsória e ao cálculo efetivamente aplicado; Ausência dos últimos holerites pagos à servidora, antes da concessão da aposentadoria, para verificação do cumprimento da diligência do Controle Interno; Ausência das Certidões de Tempo de Contribuição – CTC, do período averbado registrados na Ficha Funcional da Servidora (fls. 35, Doc. Digital nº 275880/22). - Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA*

#### **4.1. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Considerando a ausência de parecer jurídico sobre a legalidade do benefício e do cálculo da aposentadoria em tela;

Considerando que o parecer da Auditoria Interna é anterior a emissão do cálculo dos proventos e contém determinação, cujo cumprimento não foi possível verificar dos documentos juntados aos autos;



Considerando a ausência das CTCs do período trabalhado antes da posse em cargo público, e averbado à ficha funcional da beneficiada;

Faz-se necessário o retorno dos autos à origem para esclarecimentos e juntada à defesa os seguintes documentos:

- parecer jurídico conclusivo quanto a legalidade da concessão e do cálculo da aposentadoria compulsória;
- parecer do controle interno conclusivo acerca da legalidade da concessão e do cálculo da aposentadoria, efetivamente aplicado;
- cópia dos três últimos holerites da servidora, anteriores a concessão da aposentadoria
- cópia das Certidões de Tempo de Contribuição do período averbado, registrados na Ficha Funcional da Servidora às fls. 35 (Doc. Digital nº 275880/22)

Em Cuiabá-MT, 3 de Abril de 2023.

---

ISABELA GOMES DE PAIVA  
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA